

---

## SÍNTESE 2ª REUNIÃO GRUPO TRIBUTÁRIO 2021

---

DATA: 20 (vinte) de maio de 2021, às 14h00min

LOCAL: Via Plataforma Digital Cisco Webex

Presentes:

<b>EMPRESAS</b>	<b>PARTICIPANTES</b>
Apex Tool	Adalberto Primo
FSN	Maria Inês
Guhring	Hugo Souza
Guhring	Hugo Souza
Iscar	Matias Paulo Calciolari
Itambé Abrasivos	Ricardo Morais
Lima Junior - ABFA/SINAFER	Halim José Abud
Met. Inca	Marcelo Domingues
MMC Metal	Helena Uehoka de Sousa
MMC Metal	Henrique Hyamashita
OVD	Eduardo Rodrigues
Sandvik	Valter Adam Junior
Starret	Sheila Ap. Prévide
STM do Brasil	Anderson Barcellos
Topdrill	Aline Oliveira
Tyrolit	Rosa Rizzotti
Walter Ind	André Gomes

### TEMAS DA CONVOCAÇÃO:

---

A Coordenação do Grupo Tributário da **ABFA** - Associação Brasileira da Indústria de Ferramentas em Geral, Usinagem e Artefatos de Ferro e Metais e do **SINAFER** - Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e Ferramentas em Geral no Estado de São Paulo, realizaram no dia 20.05.2021, debate sobre a pauta perene definida pelos



associados, bem como outros assuntos tributários que surgiram no decorrer da Pandemia de Covid-19.

Os encontros deste grupo desde então, estão sendo realizados via Plataforma Digital, por conta das restrições impostas pela Pandemia.

Os temas escolhidos para a 2ª Reunião do Grupo Tributário 2021 foram:

- 1) **ICMS - Substituição Tributária – atualização;**
- 2) **Reforma Tributária - atualização;**
- 3) **Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS - atualização;**
- 4) **Principais Medidas Tributárias diante da Pandemia (COVID-19) e “Fique de Olho” – atualização;**
- 5) **“Fique de Olho” PL’s que tratam de parcelamento, reabertura de parcelamento e prorrogação de tributos federais;**
- 6) **CONFAZ - Últimas Publicações;**
- 7) **Julgamento STF – DIFAL (atualização)**
- 8) **Julgamento STF - ADI 4858 - Resolução nº 13/2012 do Senado Federal (alíquota interestadual de 4% - produtos importados);**
- 9) **Oportunidades Tributárias;**
- 10) **Outros assuntos:**
  - 10.1 – Estado de São Paulo – Portaria CAT 25/2021 (DOE 01/05/2021), referente o credenciamento do contribuinte no Regime Optativo de Tributação (ROT) da substituição tributária;
  - 10.2 - Julgamento STF – CPOM - Município não pode exigir inscrição de prestador de serviço de fora do seu território em cadastro local – (RE 1167509);
  - 10.03 - STF confirma não incidência de ICMS no deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte; e
  - 10.04 - Tema STF 517 - Aplicação de diferencial de alíquota de ICMS à empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL.

#### **PAUTA:**

O assessor tributário da ABFA/SINAFER, Dr. Halim José Abud Neto deu início a reunião agradecendo a presença de todos, em seguida iniciou a apresentação dos temas colocados em pauta.



### **1 - ICMS - Substituição Tributária – atualização;**

Iniciando a atualização da pauta perene estabelecida pelas empresas associadas da ABFA/SINAFER, no que diz respeito ao ICMS - Substituição Tributária, prevista no Convênio 142/18 de 14 de dezembro de 2018, o Dr. Halim informou que não houve nenhuma novidade em relação a reunião anterior.

Em seguida, comentou sobre a publicação da Portaria CAT 46/2020 (DOE 01/05/2020) com as novas MVA's para o setor de ferramentas que vigorarão para o período de 01/05/2020 a 31/01/2023. A Portaria prevê, também, o cronograma para a realização da nova pesquisa de MVA's, com destaque para as seguintes datas:

- até 30/04/2022, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;
- até 31/10/2022, a entrega do levantamento de preços.

Dr. Halim comentou também a respeito da pesquisa de MVA's do material de construção. A referida pesquisa está em plena execução, com a coordenação do DECONCIC/FIESP.

Comentou que as novas margens entram em vigor a partir de 01 de junho de 2021. Destacou ainda que o DECONCIC/FIESP não finalizou a pesquisa e após a conclusão, a SEFAZ/SP irá analisar. De qualquer forma, quaisquer novidades relacionadas a este assunto, trará para conhecimento do grupo, através de boletim informativo.

Em seguida, informou também que está acompanhando dois Projetos de Leis, o PLP 115/2020 - Projeto de Lei Complementar e o nº 72/2020, ambos suspendem o regime de substituição tributária, quando reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública.

### **2 - Reforma Tributária - atualização;**

Dr. Halim informou que a Comissão da Reforma Tributária encerrou seus trabalhos no dia 12/05/21 com a apresentação do relatório final que sugere uma reforma mais ampla, incluindo além dos tributos federais, também, o ICMS e o ISS, bem com a simplificação do sistema de tributação, a progressividade de imposto entre outros pontos. O documento segue para análise de comissões técnicas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Dr. Halim enfatizou que como entidade setorial e obviamente com o acompanhamento da Confederação Nacional Indústria (CNI), entre outras entidades, acredita-se que haja uma reforma estrutural como o objetivo de haver mais simplificação e segurança jurídica para todos, mas não acredita que uma reforma mais ampla vingue nos próximos anos 2021/2022 e que provavelmente será "fatiada" a reforma, portanto, pode ser que haja alguma mudança ainda em 2021.

### **3 - Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS - atualização;**

Em relação a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Confins, o Dr. Halim informou que no dia 13/05/21 finalizou o julgamento dos embargos de declaração, ficando decidido pela exclusão do ICMS destacada (e não o apurado) da base de cálculo da PIS e da COFINS e pelo acolhimento, em parte, dos embargos de declaração, para modular os efeitos do julgado.

Também apresentou um resumo com os andamentos do processo e das matérias publicadas sobre o tema.

Resumo dos andamentos:

- 24/03/2020 - Excluído do calendário de julgamento pelo Presidente da sessão de 1º/4/2020

- 17/12/2019 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente Data de Julgamento: 01/04/2020;

- 28/11/2019 - Excluído do calendário de julgamento pelo Presidente da sessão de 05/12/2019;

- 12/09/2019 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente - Data de Julgamento: 05/12/2019;

-01/08/2019 - Pauta publicada no DJE – Plenário - PAUTA Nº 70/2019. DJE nº 167, divulgado em 31/07/2019;

- 04/06/2019 - Manifestação da PGR;

- 31/10/2017 - Opostos embargos de declaração;

-02/10/2017 - Publicado acórdão, DJE DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 02/10/2017 - ATA Nº 144/2017. DJE nº 223, divulgado em 29/09/2017 -Inteiro teor do acórdão (227 folhas);

- 15/03/2017 - Julgado mérito de tema com repercussão geral - TRIBUNAL PLENO  
Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia (Presidente), apreciando o tema 69 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário e fixou a seguinte tese: "O ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da Cofins". Vencidos os Ministros Edson Fachin, Roberto Barroso, Dias Toffoli e Gilmar Mendes. Nesta assentada o Ministro Dias Toffoli aditou seu voto. Plenário, 15.3.2017.

Diante a explanação do tema, a Sra. Sheila Ap. Prévide (STARRETT) questionou se a Receita Federal irá revogar a Consulta Interna Cosit nº 13 e com relação ao valor do ICMS, como que as empresas estão sinalizando a respeito destes valores.

Dr. Halim informou que a Cosit nº 13, certamente a Receita Federal irá revogar ou retificar de acordo com a decisão do STF. Em relação aos valores do ICMS, comentou que alguns fabricantes estão comunicando que estão desonerando o ICMS.

Em seguida, Dr. Halim sugeriu que estas dúvidas fossem enviadas para a ABFA para serem catalogadas e discutidas internamente, inclusive com a participação da ABFA, com o objetivo de estudar a viabilidade de ingressar com uma medida judicial para coibir uma eventual “retaliação” do fisco, pois a Receita Federal certamente criará “obstáculos” para o aproveitamento dos créditos, isto porque os valores envolvidos no caso são elevados o que impactará bastante na arrecadação federal.

#### **4 - Principais Medidas Tributárias diante da Pandemia (COVID-19) – atualização;**

Dr. Halim comentou a respeito das principais medidas tributárias diante da Pandemia (COVID-19) - período de 18/03/2021 a 19/05/2021:

- ✓ 18/03/2021 - PGFN promoverá live sobre as condições e os benefícios das modalidades de transação;

- ✓ 19/03/2021 - Resoluções GECEX 171/2021, 172/2021 e 173/2021 (DOU 19/03/2021) e Nota do Ministério da Economia sobre o processo de inserção comercial do Brasil;
- ✓ 23/03/2021 - Medida Provisória regulamenta o pagamento do Auxílio Emergencial;
- ✓ 23/03/2021 - Receita Federal arrecadou mais de 127 bilhões em fevereiro de 2021;
- ✓ 24/03/2021 - Receita Federal e Comitê Gestor do Simples Nacional anunciam, hoje às 18 h, a prorrogação do prazo para pagamento dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais no âmbito do Simples Nacional;
- ✓ 24/03/2021 - Receita Federal comenta nesta quinta-feira (25/3) os resultados aduaneiros de 2020;
- ✓ 24/03/2021 - Empresas que fizeram a adesão antecipada à DCTFWeb já podem enviar a declaração;
- ✓ 25/03/2021 - Prorrogado prazo para pagamento dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais no âmbito do Simples Nacional;
- ✓ 25/03/2021 - Prazo de dispensa de autenticação documental é ampliado;
- ✓ 26/03/2021 - Receita Federal orienta sobre desembaraço de mercadoria;
- ✓ 29/03/2021 - Bolsonaro assina MP para melhoria do ambiente de negócios no Brasil;
- ✓ 31/03/2021 - MP 1.040/2021 - RES: Bolsonaro assina MP para melhoria do ambiente de negócios no Brasil;
- ✓ 31/03/2021 - Prorrogado prazo de entrega da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - Defis/2020;
- ✓ 06/04/2021 - Receita Federal atualiza regras de parcelamento de débitos tributários para empresas em recuperação judicial;
- ✓ 07/04/2021 - Receita Federal disponibiliza a impugnação digital do indeferimento da opção pelo Simples Nacional;
- ✓ 09/04/2021 - Receita Federal lança o Programa Regional de Conformidade Tributária e Aduaneira;
- ✓ 12/04/2021 - Receita Federal adia o prazo de entrega da Declaração de Imposto de Renda;
- ✓ 13/04/2021 – Receita Federal estende prazo do Recof e Recof-Sped;
- ✓ 13/04/2021 - Decreto nº 10.668/2021 (DOU 09/04/2021) - atualização do RIPI.
- ✓ 21/04/2021 - Receita Federal arrecadou mais de 137 bilhões em março de 2021;

- ✓ 21/04/2021 - Novo sistema para regularização de obras - Instrução normativa nº 2.021/2021;
- ✓ 22/04/2021 - Receita Federal publica novas regras sobre documentos digitais;
- ✓ 23/04/2021 - Receita Federal cria comitê responsável pela gestão do Programa Confia;
- ✓ 28/04/2021 - MP nº 1.045/2021 (DOU 28/04/2021) - Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda;
- ✓ 28/04/2021 - MP nº 1.046/2021 (DOU 28/04/2021) - Medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);
- ✓ 30/04/2021 - Alterado prazo para entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD);
- ✓ 04/05/2021 - Instrução Normativa da Receita Federal atualiza valores da Taxa Siscomex;
- ✓ 05/05/2021 - Novo eSocial Simplificado: como será a implantação para pessoas físicas e jurídicas;
- ✓ 07/05/2021 - Prazo para envio da Declaração do Imposto de Renda permanece sendo 31 de maio;
- ✓ 07/05/2021 - Darf avulso para pagamento de contribuições previdenciárias não pode mais ser emitido;
- ✓ 11/05/2021 - Receita Federal libera cadastramento de débitos previdenciários pelo e-CAC;
- ✓ 14/05/2021 - Receita Federal alerta empresas sobre inconsistências na Escrituração Contábil Fiscal (ECF);
- ✓ 14/05/2021 - Receita Federal realiza webinar sobre conformidade cooperativa;
- ✓ 14/05/2021 - Plenário decide excluir ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins a partir de 2017;
- ✓ 18/05/2021 - Receita Federal lança aplicativo de agendamento para atendimento presencial;
- ✓ 19/05/2021 - Novo edital para fazer acordo com a PGFN;
- ✓ 19/05/2021 - Receita Federal comenta na quinta-feira (20/5), às 12 horas, o resultado da arrecadação de abril de 2021;
- ✓ 19/05/2021 - Compartilhamento de dados não protegidos por sigilo fiscal com órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dos demais Poderes da União.

Dr. Halim solicitou que as empresas fiquem atentas às questões aduaneiras, medidas provisórias para manutenção do emprego, imposto de renda, da PF entre outros. Em seguida, atualizou o “Fique de olho”:

- **PL 2735/2020**, cuja ementa institui o Programa Extraordinário de Regularização Tributária da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia de COVID/19 - PERT-COVID/19. Situação - O PL 2735/2020 está aguardando Parecer do Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e do Parecer do Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O PL está pronto para Pauta no Plenário (PLEN).

- **Projeto de Lei nº 4045 de 2020**, cuja ementa institui o Programa de Regularização de Dívidas com a União (PREX-Brasil) - Situação atual: Em tramitação - 03/08/2020 - Plenário do Senado Federal (Secretaria de Atas e Diários).

- **Projeto de Lei nº 1.890/2020** - Situação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) - Ementa: Prorroga o prazo para pagamento de tributos e contribuições federais e estabelece formas de parcelamentos de débitos tributários durante o estado de calamidade pública ou pandemia reconhecidos pelo Governo Federal.

- **PL 2.169/2020** - Situação: Apensado ao PL 1890/2020 - Ementa: Altera a lei do contribuinte legal para prever o Programa Especial de Regularização Tributária por força de Calamidade Pública - PERTCP nos termos que especifica.

- **Projeto de Lei nº 4.728/2020** - Ementa: Reabre o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, e ajusta os seus prazos e modalidades de pagamento. – Situação: 04/05/2021: PLEN - Plenário do Senado Federal - Ação: Juntadas à página oficial da matéria as cópias eletrônicas da Correspondência da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) e do Ofício da Associação Brasileira de Telesserviços - ABT. À SLSF, por devolução.

## **5 - CONFAZ - Últimas Publicações;**

Dr. Halim apresentou um breve resumo das publicações da CONFAZ e comentou algumas que regulamentam as obrigações acessórias:

### **28.04.2021**

ATO COTEPE/ICMS Nº 21, DE 23 DE ABRIL DE 2021 - Altera o Ato COTEPE/ICMS 13/14 que aprova o Manual de Instruções de que trata a cláusula décima quinta do Convênio ICMS 54/02 e a da cláusula quinta, do Protocolo ICMS 04/14, que estabelece procedimentos para o controle de operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo, álcool etílico anidro combustível – AEAC, biodiesel – B100 e gás liquefeito derivado de gás natural – GLGN; e revoga o Ato COTEPE/ICMS 80/17.

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 27 DE ABRIL DE 2021 - Ratifica Convênios ICMS aprovados na 180ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 08.04.2021 e publicados no DOU em 12.04.21.

### **22.04.2021**



ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 20 DE ABRIL DE 2021 - Ratifica os Convênios ICMS 38/21, 40/21 e 41/21 aprovados na 180ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 08.04.2021 e publicado no DOU em 12.04.21.

#### **16.04.2021**

ATO DECLARATÓRIO Nº 9, DE 15 DE ABRIL DE 2021 - Ratifica o Convênio ICMS 66/21 aprovado na 180ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 08.04.2021 e publicado no DOU em 12.04.21.

ATO COTEPE/ICMS Nº 17, DE 15 DE ABRIL DE 2021 - Altera o Ato COTEPE/ICMS 02/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviço de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.

ATO COTEPE/ICMS 18, DE 15 DE ABRIL DE 2021 - Altera o Ato COTEPE/ICMS 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

ATO COTEPE/ICMS Nº 19, DE 9 DE ABRIL DE 2021 - Altera o Ato COTEPE/ICMS 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

DESPACHO Nº 25, DE 15 DE ABRIL DE 2021 - Publica Protocolos celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.

DESPACHO Nº 26, DE 15 DE ABRIL DE 2021 - Torna publica a aprovação e a emissão de Termo de Verificação Funcional pela SEFAZ/SP.

DESPACHO Nº 27, DE 15 DE ABRIL DE 2021 - Torna publica a aprovação e a emissão de Termo de Verificação Funcional pela SEFAZ/SP.

RETIFICAÇÃO DO CONVÊNIO ICMS 41/21, DE 08 DE ABRIL DE 2021 - Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações internas e de importação do exterior, bem como as correspondentes prestações de serviço de transporte, realizadas com oxigênio medicinal e autoriza as unidades federadas a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e prestações do serviço de transporte interestaduais com oxigênio medicinal destinadas ao Estado do Maranhão.

#### **13.04.2021**

DESPACHO 24, DE 12 DE ABRIL DE 2021 - Publica Ajustes SINIEF aprovados na 180ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 08.04.2021.

#### **12.04.2021**

ATO COTEPE/PMPF Nº 13, DE 9 DE ABRIL DE 2021 - Altera o Ato COTEPE/PMPF 12/21, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

DESPACHO 22, DE 8 DE ABRIL DE 2021 - Publica Convênios ICMS aprovados na 180ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 08.04.2021.

DESPACHO 23, DE 8 DE ABRIL DE 2021 - Publica Ajuste SINIEF 01/21 aprovado na 180ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 08.04.2021.





RETIFICAÇÃO - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01/21, DE 21 DE JANEIRO DE 2021, 6º TERMO ADITIVO.

**09.04.2021**

Ato COTEPE/PMPF nº 12/21 - Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

**07.04.2021**

Ato Declaratório nº 8/21 - Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 333ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 19.03.2021 e publicados no DOU em 22.03.2021;

Despacho nº 20/21 - Informa a utilização, pelo Estado do Rio de Janeiro, da prorrogação de prazo do Período Transitório prevista na cláusula vigésima primeira do Ajuste SINIEF 03/18;

Despacho nº 21/21 - Publica Laudo de Análise Funcional - PAF-ECF.

**06.04.2021**

Ato COTEPE/ICMS nº 12/21 - Dispõe sobre a elaboração de minuta de proposta de ato normativo ou documento a ser apreciada no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - e da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, bem como sobre a elaboração de relatório ou de proposta de comunicação externa das reuniões realizadas por grupos e subgrupos de trabalho integrantes desses colegiados.

Ato COTEPE/ICMS nº 13/21 - Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 13/13, que dispõe sobre os requisitos de inclusão e permanência e divulga as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações contempladas com o regime especial de que trata o Convênio ICMS 17/13.

Ato COTEPE/ICMS nº 14/21 - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 48/19, que dispõe sobre os Grupos e Subgrupos de Trabalho da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS.

Ato COTEPE/ICMS nº 15/21 - Altera o Ato COTEPE/ICMS 06/12, que dispõe sobre o registro do modelo do equipamento Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT) e do software de autenticação e transmissão do Cupom Fiscal Eletrônico – SAT (CF-e-SAT), conforme previsto nos §§ 1º e 3º da cláusula segunda do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010.

Ato COTEPE/ICMS nº 16/21 - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 33/11, que dispõe sobre o leiaute do Cupom Fiscal Eletrônico - SAT (CF-e-SAT) e sobre as especificações técnicas para fabricação e desenvolvimento do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT), conforme previsto no § 4º da cláusula segunda do Ajuste SINIEF nº11/10.

**01.04.2021**

Ato COTEPE/PMPF nº 11/21 - Altera o Ato COTEPE/PMPF 09/21, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

**31.03.2021**

Ato Declaratório nº 07/21 - Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 332ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 12.03.2021 e publicados no DOU em 15.03.2021.



Despacho nº 17/21 - Publica registro nº 02/2021 do laudo de análise do equipamento Medidor Volumétrico de Combustível (MVC).

Despacho nº 18/21 - Atribui código de fabricante e código de modelo de equipamento Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC).

Despacho nº 19/21 - Altera o Despacho 125/18, que publica atualização do Roteiro de Análise do SAT, referido no Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT.

### **30.03.2021**

Despacho nº 15/21 - Publica consolidação do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto;

Despacho nº 16/21 - Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

### **29.03.2021**

Republicação do Convênio ICMS nº 130/20 - Altera o Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos.

### **26.03.2021**

Ato COTEPE/PMPF nº 10/21 - Altera o Ato COTEPE/PMPF 09/21, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

### **25.03.2021**

Ato COTEPE/PMPF nº 09/21 - Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis;

Despacho nº 14/21 - Torna publica a aprovação e a emissão de Termo de Verificação Funcional pela SEFAZ/SP.

### **22.03.2021**

Despacho nº 13/21 - Publica Convênios ICMS aprovados na 333ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 19.03.2021.

### **19.03.2021**

Ato COTEPE/ICMS nº 11/21 - Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 56/18, que divulga relação das empresas industriais fabricantes de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias especificadas no convênio ICMS 95/12, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

Ato Declaratório nº 05/21 - Ratifica o Convênio ICMS 18/21, aprovado na 331ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 26.02.2021 e publicado no DOU em 03.03.2021.

Ato Declaratório nº 06/21 - Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 332ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 12.03.2021 e publicados no DOU em 15.03.21.

### **18.03.2021**

Ato Declaratório nº 04/21 - Ratifica Convênios ICMS aprovados na 331ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 26.02.2021 e publicados no DOU em 02.03.2021.

Retificação do Convênio ICMS nº 11/21 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Pernambuco ao Convênio ICMS 87/20, do Estado do Mato Grosso à cláusula primeira e altera o Convênio ICMS 87/20, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a instituir programa especial de parcelamento de créditos tributários, com redução de penalidades e acréscimos moratórios, nas hipóteses que especifica.

Ato COTEPE/ICMS nº 10/21 - Altera o Ato COTEPE/ICMS 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

#### **6 - Julgamento STF – DIFAL – atualização;**

O DIFAL foi julgado inconstitucional pelo STF, mas foi feita a modulação, sendo que para evitar a insegurança jurídica, em razão da ausência de norma que poderia gerar prejuízo aos estados, a decisão passa a ter efeitos a partir de 2022. Finalizando a atualização do tema, o Dr. Halim informou que este assunto ficará em pauta perene até que se tenha o trânsito em julgado da decisão.

#### **7 - Julgamento STF - ADI 4858 - Resolução nº 13/2012 do Senado Federal (alíquota interestadual de 4% - produtos importados);**

Dr. Halim informou que iniciou o julgamento no STF da ADI 4848, objetivando, declarar a inconstitucionalidade da Resolução nº 13/2012 do Senado Federal, dentre os motivos estaria a violação do princípio da igualdade tributária.

Entendendo o caso, em 2012, a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Espírito Santo ajuizou ação no STF questionando a resolução 13/12, do Senado Federal, que reduziu as alíquotas interestaduais de ICMS incidente sobre mercadorias importadas. A autora alega que a resolução extrapola a competência outorgada ao Senado pela Constituição Federal para fixar as alíquotas interestaduais de ICMS, uma vez que estabelece uma discriminação entre produtos estrangeiros e nacionais.

Na Ação Direta de inconstitucionalidade (ADI) 4.858, distribuída ao ministro Edson Fachin, a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa capixaba sustenta que a resolução estaria legislando indiretamente sobre comércio exterior e invadindo a competência do Congresso Nacional ao tratar da proteção da indústria nacional.

Por fim, o Dr. Halim informou que o placar do STF é de 4x2 contra a ADI 4858, sendo que o julgamento foi suspenso diante do pedido de vista do Ministro Dias Toffoli, ficou acordado entre os participantes que o tema será mantido na pauta perene até que haja a finalização do julgamento.

#### **8 - Oportunidades Tributárias.**

Dr. Halim iniciou a apresentação, mencionando algumas oportunidades tributárias:

##### **- NÃO INCIDÊNCIA DO IRPJ E DA CSLL SOBRE A TAXA SELIC NA RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS**

Em recente julgamento (Tema 808), o STF reconheceu que não incide IR sobre os valores recebidos por pessoas físicas a título de juros de mora legais acrescidos às verbas

remuneratórias em função de atraso no pagamento. Com base nesse entendimento, tudo leva a crer que o STF adotará a mesma solução no julgamento do Tema 962.

Portanto, os contribuintes que obtiveram decisões judiciais transitadas em julgado para recuperação de tributo podem propor ação judicial para afastar a incidência do IRPJ e da CSLL sobre taxa Selic, ou a recuperação dos valores indevidamente recolhidos nos últimos 5 anos.

#### - ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO DEVE SER AFASTADA

Conforme amplamente noticiado, o STF, por meio do julgamento do Recurso Extraordinário nº 598.677, submetido ao regime da repercussão geral, fixou a seguinte tese: "A antecipação, sem substituição tributária, do pagamento do ICMS para momento anterior à ocorrência do fato gerador necessita de lei em sentido estrito. A substituição tributária progressiva do ICMS reclama previsão em lei complementar federal". Assim, restou definido que para a exigência da antecipação do imposto, não é suficiente a edição de mero Decreto Executivo, sendo imprescindível a existência de Lei Ordinária, nos termos do artigo 150, § 7º da Constituição Federal. Tal entendimento é justificado no fato da antecipação do imposto não constituir mera antecipação do pagamento, mas sim da própria ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, afetando o critério temporal da regra matriz de incidência tributária, o que exige lei. Ainda, no caso de operações submetidas ao regime da substituição tributária, é imprescindível a existência de Lei Complementar, conforme o artigo 155, parágrafo 2º, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal. Com base nesse entendimento firmado pelo STF é possível questionar a antecipação tributária prevista no Estado de São Paulo. Isso porque, em que pese a exigência estar supostamente prevista em Lei Ordinária ( Lei 6.374/89, art. 2º, § 3º-A), referida Lei contém apenas previsão genérica quanto à possibilidade do Poder Executivo instituir a cobrança antecipada do ICMS. Os critérios específicos da regra matriz de incidência tributária apenas foram delimitados via Decreto Executivo, o que é incompatível com a estrita legalidade tributária. Além do mais, a regra de antecipação tributária prevista no art. 426-A do RICMS/SP aplica-se às operações submetidas à sistemática da substituição tributária, situação esta que reclamaria ainda previsão em Lei Complementar Federal nos termos do julgado do STF.

#### - POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO CRUZADA

De acordo com a Lei 13.670/18, é possível a compensação de contribuições previdenciárias (cota patronal e SAT/RAT) e aquelas devidas a Terceiras Entidades e Fundos, contra os demais tributos administrados pela RFB, chamada de compensação cruzada, desde que os créditos e os débitos tenham sido apurados após a utilização do e-Social. Por sua vez, o entendimento da RFB expresso por meio da Solução de Consulta COSIT n. 50/21 é de que "a definição do período de apuração guarda estreita relação com a apuração da obrigação tributária, inclusive relacionada ao direito creditório invocado.". Devido a essas restrições, a Justiça Federal em São Paulo tem assegurado o direito de o contribuinte compensar créditos reconhecidos em ações judiciais que iniciaram antes de 2018, mas que se tornaram definitivos, com o trânsito em julgado, depois da vigência da Lei 13.670/18. As decisões encontram fundamento no entendimento do STJ exposto no julgamento do REsp repetitivo 1.164.452/MG, de que a lei que regula a compensação tributária é a vigente na data do encontro de contas. Portanto, os contribuintes que obtiveram decisões judiciais transitadas em julgado para recuperação de tributo mediante compensação podem propor ação judicial para que seja admitida a compensação cruzada.

#### - CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELO EMPREGADOR SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS. EXCLUSÃO DOS DESCONTOS INCONDICIONAIS

A jurisprudência consolidou o entendimento de que só cabe a incidência das contribuições sobre a folha de salários (Patronal, RAT e “Sistema S”, por exemplo) se a verba trabalhista possuir natureza remuneratória (e.g. STJ, REsp 1.230.957/RS). Integram a base de cálculo das contribuições devidas pelo empregador, portanto, as verbas que representam ganhos ou créditos, assim entendidos como acréscimos ou rendimentos, isto é, valores de natureza remuneratória e que representam retribuição pelo trabalho prestado qualquer que seja sua forma. Por isso, os valores retidos na fonte pelo empregador, na qualidade de responsável tributário, correspondentes à tributo devido pelo empregado (IRPF) e contribuição previdenciária, além de valores relativos à coparticipações em plano de saúde, transporte, refeição e seguro não podem ser tidos como ganhos ou retribuição pelo trabalho prestado a justificar sua inclusão na base de cálculo das contribuições devidas pelo empregador. Assim, é relevante, e necessário, o ajuizamento de ação judicial tanto para redução da tributação sobre a folha de salários, quanto para restituição dos valores recolhidos nos últimos 5 anos.

## **9 - Outros assuntos:**

### **9.1 – Estado de São Paulo – Portaria CAT 25/2021 (DOE 01/05/2021), referente o credenciamento do contribuinte no Regime Optativo de Tributação (ROT) da substituição tributária;**

Dr. Halim comentou que o Estado de São Paulo através da Portaria CAT 25/2021 regulamentou o Regime Optativo de Tributação, bem como comentou ser mais um remendo em uma legislação complexa, trazendo sensação de insegurança jurídica e mencionou, também, que o Estado de SP não sinaliza a extinção da ST, mas sim a sua manutenção.

### **9.2 - Julgamento STF – CPOM - Município não pode exigir inscrição de prestador de serviço de fora do seu território em cadastro local – (RE 1167509);**

Dr. Halim comentou a decisão do STF do início de março: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 1.020 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário, para declarar incompatível com a Constituição Federal a obrigatoriedade de cadastro, em órgão da Administração local, instituída pelo Município de São Paulo em desfavor de prestadores de serviços estabelecidos fora da respectiva área, imputada ao tomador a retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS quando descumprida a obrigação acessória, assentada a inconstitucionalidade do artigo 9º, cabeça e § 2º, da Lei nº 13.701/2003, com a redação decorrente da Lei nº 14.042/2001, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia e Dias Toffoli.

Foi fixada a seguinte tese: É incompatível com a Constituição Federal disposição normativa a prever a obrigatoriedade de cadastro, em órgão da Administração municipal, de prestador de serviços não estabelecido no território do Município e imposição ao tomador da retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS quando descumprida a obrigação acessória". Plenário, Sessão Virtual de 19.2.2021 a 26.2.2021.

Em seguida, Dr. Halim informou que o Estado de São Paulo publicou um esclarecimento sobre a vigência do Cadastro de Prestadores de Outros Municípios (CPOM). “A Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo informa que o Cadastro de Prestadores de Outros Municípios (CPOM), previsto no art. 9-A da Lei municipal nº 13.701/2003, ainda está em vigor e produzindo todos os seus efeitos jurídicos, inclusive quanto à obrigatoriedade de seu preenchimento e quanto aos efeitos jurídicos e tributários da respectiva omissão em fazê-lo. Em relação à recente decisão do Supremo Tribunal Federal (RE nº 1167509/SP) sobre o tema, a Secretaria Municipal da Fazenda informa que irá avaliar as medidas administrativas a serem tomadas após o trânsito em julgado do recurso extraordinário, o que ainda não ocorreu. Cabe destacar ainda que existem, na referida ação, embargos de

declaração pendentes de análise – o que significa que tal temática ainda não foi concluída no âmbito do STF.”

### **9.3 - STF confirma não incidência de ICMS no deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte; e**

Dr. Halim comentou que STF decidiu mais uma tema de matéria tributária que no primeiro momento pode ser vista como positivo para os contribuintes, mas que na prática já está gerando diversos questionamentos e, conseqüentemente, insegurança jurídica sobre o tema. O Dr. Halim comentou que foram opostos embargos de declaração com pedido de modulação de efeitos, portanto, apesar do mérito ter sido julgado ainda resta alguns esclarecimentos e definição dos efeitos da decisão, neste sentido, sugeriu a criação de um grupo para acompanhamento e discussão do tema ICMS e inserir na pauta perene do Grupo Tributário.

### **9.4 - Tema STF 517 - Aplicação de diferencial de alíquota de ICMS à empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL.**

Dr. Halim comentou sobre os benefícios originários quando da criação do Regime do SIMPLES NACIONAL em comparação com a complexidade da respectiva legislação criada ao longo do tempo, situação está agravada com a decisão do STF que demonstra o desconhecimento da realidade operacional das empresas optantes pelo SIMPLES.

Por solicitação do Sr. Ricardo (ITAMBÉ), Dr. Halim retomou de forma resumida o item 1 desta pauta, que trata da ST.

A Sra. Sheila Ap. Prévide (STARRETT) sugeriu que fosse debatido no próximo encontro do grupo, a respeito da Nota Técnica 2017.001 – GTIN. Seria todo processo de cadastro do GTIN no GS1, para ser informado na nota fiscal e seu início de validação.

Dr. Halim informou que o referido tema será abordado no próximo encontro.

O Sr. Eduardo Rodrigues (OVD) agradeceu a exposição dos temas apresentados pelo Dr. Halim, e em seguida, argumentou que está à disposição no que for preciso para contribuir nos debates do grupo.

O Sr. Matias Calciolari (ISCAR) comentou a respeito da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/CONFINS de importação, destacou que esta sistemática ocorreu em meados de 2013/2014, após tal alteração houve a mudança de alíquota. Assim sendo, questionou ao Dr. Halim qual a probabilidade de este fato ocorrer novamente, diante da decisão do STF que excluiu o ICMS da base de cálculo da PIS e da Cofins.

Dr. Halim informou que historicamente as mudanças tributárias advindas de decisões do judiciário, em especial do STF, repercutem diretamente na administração pública e, também, no legislativo e infelizmente recaem sobre o contribuinte. Da mesma forma que ocorreu no caso do PIS/Cofins importação o Dr. Halim entende que parte da perda advinda da decisão do STF será repassado/custeada para a sociedade e lembrou do PL 38872020 que trata justamente da reforma da PIS e da Cofins, temos que ficar atentos para não sermos surpreendidos com a majoração das alíquotas.

O Sr. Adalberto Primo (APEXTOOL) agradeceu a explanação dos temas e se dispôs a contribuir com sugestão de novos temas nos próximos encontros.

O Sr. André Gomes (WALTER) referente a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/CONFINS, questionou se há possibilidade do governo de obrigar as empresas a fazer a compensação nos créditos tomados.



Dr. Halim informou que a administração tributária federal, em especial, a RFB, obrigatoriamente, deverá publicar normas justamente para regulamentar e adequar os procedimentos necessários para a utilização dos créditos oriundos da decisão do STF, portanto por cautela aconselha aguardar a publicação das respectivas normas.

Os demais participantes nada tendo a comentar, o Dr. Halim novamente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

A reunião foi encerrada às 16h00min.